



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 38/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **010686/2011-29 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Incluir os §§ 8º ao 11 no Art. 35 da Resolução nº 52/2017 deste Conselho, com a seguinte redação:

"Art. 35.

§ 8º. A carga horária da Disciplina Estágio será convertida em hora aula semanal para efeito da contagem de pontos na Área I.

§ 9º. A orientação de estágio é atividade de ensino devendo a carga horária a ser atribuída aos docentes pela orientação dos estágios ser definida pelos Departamentos, observando os Regulamentos de Estágio.

§ 10. A atribuição de carga horária docente para orientação de estágios poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I- orientação direta: deverá respeitar o máximo de 16 (dezesesseis) horas semanais. Essa é a orientação do plano de atividades do estagiário, por meio de acompanhamento contínuo, presencial e direta das atividades realizadas nos campos de estágios ao longo de todo o processo. Além disso, também podem ocorrer reuniões na UFES e/ou no campo de estágio;

II- orientação semidireta: A atribuição de carga horária docente deverá respeitar o máximo de 04 (quatro) horas semanais. Essa é a orientação do plano de atividades do estagiário por meio de visitas regulares ao campo de estágio e/ou supervisões contínuas interna a Ufes. Além disso, o professor orientador também manterá contatos com o supervisor de estágio e participará de reuniões com os estudantes;

III- orientação indireta: A atribuição de carga horária docente deverá respeitar o máximo de 01 (uma) hora semanal. Essa é a orientação para acompanhamento por meio de relatórios e reuniões.

§ 11. Nos cursos de formação de professores, o cômputo de carga horária será feito como orientação direta."

Art. 2º. Revogam-se a Resolução nº 37/2005 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE